



TZFAT PARTICIPAÇÕES S.A.
(Em organização)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 03 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede da TZFAT PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 2º Andar, Conjunto 21, parte, bairro Vila Olímpia, CEP: 04.551-065.
2. **Presença:** Presentes os subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia em organização, à saber: (i) **RENATO ALOIS ANDRIANI GRINBERG**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.456.655 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 117.786.338-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, Apto. 193, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05.446-050 ("Renato"); (ii) **MASERADA 9 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 46.233.881/0001-91, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35239036343, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, Conjunto 21, 2º Andar, bairro Vila Olímpia, CEP: 04.551-065, neste ato representa na forma do seu Contrato Social pelo administrador Sr. **Guido Pavan Neto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.427.717-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 151.519.038-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, Conjunto 21, 2º Andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-065 ("Maserada").
3. **Mesa:** Presidente: Renato Alois Andriani Grinberg; Secretário: Guido Pavan Neto
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com a consequente aprovação de seu Estatuto Social e eleição dos membros da sua Diretoria.
5. **Deliberações:** Após instalada a Assembleia Geral, foi aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a constituição de uma Sociedade por Ações, com denominação de **TZFAT PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos seguintes termos:
 - 5.1. O Presidente solicitou a leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e anexado à presente ata, em sua íntegra, como Anexo I.

5.2. Informou o Presidente que fora trazido à mesa os Boletins de Subscrição das Ações representativas do capital social da Companhia, os quais foram assinados pelos acionistas fundadores, que subscrevem e parcialmente integralizaram, em moeda corrente nacional, o capital da Companhia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e com direito ao voto, emitidas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme descrito no Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente ata como seu **Anexo II**. O comprovante de integralização parcial do capital social encontra-se anexo à presente ata como **Anexo III**.

5.3. Conforme consta nos Boletins de Subscrição, o capital social da Companhia foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma:

- (i) A acionista Maserada, acima qualificada, subscreveu 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo 10% (dez por cento) integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; e,
- (ii) O acionista Renato, acima qualificado, subscreveu 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo 10% (dez por cento) integralizado neste ato, em moeda corrente nacional

5.4. Atendidos os requisitos preliminares exigidos no artigo 80 da Lei das Sociedades por Ações, o Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito.

5.5. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos seguintes membros da diretoria da Companhia pelos acionistas fundadores: (i) **RENATO ALOIS ANDRIANI GRINBERG**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; e, (ii) **GUIDO PAVAN NETO**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Financeiro, ambos com um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, permitida a reeleição, permanecendo nos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

5.6. Os membros da Diretoria da Companhia aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, assinando seus respectivos termos de posse, conforme **Anexo IV**, e declararam expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.7. Os membros da Diretoria da Companhia, eleitos nesta data, não farão jus à remuneração até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, destinada a apreciar as contas e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Renato Alois Andriani Grinberg; Secretário – Guido Pavan Neto; Acionistas presentes: Renato Alois Andriani Grinberg e Maserada 9 Participações Ltda, representado por Guido Pavan Neto.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Renato Alois Andriani Grinberg
Presidente

Guido Pavan Neto
Secretário

Advogado responsável:

Alexandre Luiz Alves Carvalho
OAB/SP nº 204.155



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA
TZFAT PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A TZFAT PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empresárias ou não, no Brasil ou exterior, como quotista ou acionista.

Artigo 3º. A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 2º Andar, Conjunto 21, parte, bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-065, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (cento e trinta e cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§3º. O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976.

§3º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

§6º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§7º. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 7º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

§1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

§3º. No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social.



Artigo 8º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver;
- (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art.120, da Lei nº 6.404/76;
- (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução;
- (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente;
- (x) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio;
- (xii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de “*Joint Venture*”, cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes;

- (xiii) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações;
- (xiv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia;
- (xv) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- (xvi) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão;
- (xvii) aprovar a propositura de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte;
- (xviii) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral;
- (xix) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a eles ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos à adiantamentos ou empréstimos;
- (xx) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e
- (xxi) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º.

§1º. A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral.

01/05/2017
25 05 25

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 10º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ineficácia da nomeação.

Parágrafo 2. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo.

Parágrafo 3. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 11º. No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros:

- (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia;
- (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;
- (iv) não tomar em empréstimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio;
- (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas;
- (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia;
- (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e

(viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados.

Artigo 12º. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) gestão das estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia;
- (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e
- (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores.

Artigo 13º. A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro em conjunto; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 14º abaixo.

Parágrafo único. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 14º. As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será de no máximo 1 (um) ano, devendo ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, sendo necessária a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 16º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável.

Artigo 17º. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções:

- (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e
- (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar.

Artigo 18º. A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 19º. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria.

Artigo 20º. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei;
- (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 21º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser

considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 27.

Parágrafo único. Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 22º. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 23º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 25º. Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, o Acordo de Acionistas, que estabelece as condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra de ações, o exercício do direito de voto e disciplina outros temas de interesse da Companhia, foi arquivado na sede da Companhia e averbado em seus livros de registro, devendo ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Artigo 26º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tal Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desse Acordo de Acionistas, e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou do ato de administrador em contrariedade com os termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IX – LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Artigo 27º. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 28º. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção (“Disputa”), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

§1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC.

§2º. A Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem.

§3º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

§4º. A O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

§5º. A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

§6º. As partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou

salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

§7º. As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores do mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Artigo 29º. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

* * *

Advogado responsável:

Alexandre Luiz Alves Carvalho

OAB/SP nº 204.155

2024
2024

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	RENATO ALOIS ANDRIANI GRINBERG , brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.456.655 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 117.786.338-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, apartamento 193, Alto de Pinheiros, CEP 05446-050.
Ações Subscritas	5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, emitidas pela TZFAT PARTICIPAÇÕES S.A.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1,00 (um real) cada.
Valor Integralizado	R\$ 500,00 (quinhentos reais).

São Paulo, 03 de junho de 2024.

Subscritor:

RENATO ALOIS ANDRIANI GRINBERG

Autenticação da Mesa:

Renato Alois Andriani Grinberg
Presidente

Guido Pavan Neto
Secretário



ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	MASERADA 9 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 46.233.881/0001-91, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35239036343, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, Conjunto 21, 2º Andar, bairro Vila Olímpia, CEP: 04.551-065, neste ato representa na forma do seu Contrato Social pelo administrador Sr. Guido Pavan Neto , brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.427.717-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 151.519.038-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, Conjunto 21, 2º Andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-065.
Ações Subscritas	5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, emitidas pela TZFAT PARTICIPAÇÕES S.A.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1,00 (um real) cada.
Valor Integralizado	R\$ 500,00 (quinhentos reais).

São Paulo, 03 de junho de 2024.

Subscritor:

MASERADA 9 PARTICIPAÇÕES LTDA
p. Guido Pavan Neto

Autenticação da Mesa:

Renato Alois Andriani Grinberg
Presidente

Guido Pavan Neto
Secretário

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Na presente data, o Sr. **RENATO ALOIS ANDRIANI GRINBERG**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.456.655 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 117.786.338-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, Apto. 193, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05.446-050, compareceu à sede social da **TZFAT PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 2º Andar, Conjunto 21, parte, bairro Vila Olímpia, CEP 04.651-065, em organização, a fim de tomar posse no cargo de Diretor Presidente da Companhia, o que faz conforme o presente termo, para um mandato de 3 (três) anos contado da presente data, nos termos da Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data ("Termo de Posse").

Na forma da lei, o Diretor é nomeado e empossado em seu cargo, mediante assinatura do presente Termo de Posse e declara que: (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

RENATO ALOIS ANDRIANI GRINBERG

Autenticação da Mesa:

Renato Alois Andriani Grinberg
Presidente

Guido Pavan Neto
Secretário

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Na presente data, o Sr. **GUIDO PAVAN NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.427.717-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 151.519.038-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, Conjunto 21, 2º Andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-065, compareceu à sede social da **TZFAT PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 2º Andar, Conjunto 21, parte, bairro Vila Olímpia, CEP 04.651-065, em organização, a fim de tomar posse no cargo de Diretor Financeiro da Companhia, o que faz conforme o presente termo, para um mandato de 3 (três) anos contado da presente data, nos termos da Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data ("Termo de Posse").

Na forma da lei, o Diretor é nomeado e empossado em seu cargo, mediante assinatura do presente Termo de Posse e declara que: (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

GUIDO PAVAN NETO

Autenticação da Mesa:

Renato Alois Andriani Grinberg
Presidente

Guido Pavan Neto
Secretário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LAMM9-HGDWL-VUXGV-2PT6L

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Guido Pavan Neto (CPF ***.519.038-**)

Renato Alois Andriani Grinberg (CPF ***.786.338-**)

Alexandre Luiz Alves Carvalho (CPF ***.003.137-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/LAMM9-HGDWL-VUXGV-2PT6L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>